classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - Resolução 02/2026-SE - Dispõe sobre os procedimentos para utilização, execução, acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do Prêmio Excelência Educacional, transferidos mediante Termo de Compromisso firmado junto à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santo André. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas das atribuições legais; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 66.177, de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024; CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo André, os procedimentos relativos à transferência, execução financeira e operacional, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP. Art. 2º Os recursos do Prêmio Excelência Educacional possuem natureza suplementar e deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas à melhoria da qualidade da educação pública municipal, previstas no respectivo Termo de Compromisso e Plano de Aplicação aprovados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP. Art. 3º A gestão dos recursos poderá ser executada de forma descentralizada pelas Unidades Escolares, por intermédio dos Conselhos de Escola. § 1º Ainda que os recursos sejam descentralizados às Unidades Escolares, a responsabilidade pela prestação de contas perante a SEDUC/SP permanecerá integralmente sob responsabilidade do Município. § 2º Eventuais incidências de despesas decorrentes da cobrança de tarifas bancárias relacionadas à manutenção e movimentação da conta específica vinculada aos recursos do Prêmio Excelência Educacional serão custeadas mediante contrapartida financeira do Município de Santo André.CAPÍTULO II DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. Art. 4º Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada. § 1º É vedada a utilização da conta específica para movimentação de recursos de outras fontes. § 2º A conta bancária será mantida em nome da Conselho de Escola, quando houver descentralização dos recursos. Art. 5º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança; ou II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo. § 1º Os rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos do ajuste e deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Termo de Compromisso. § 2º Os extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira deverão abranger todo o período de vigência do ajuste. Art. 6º É vedado: I - saque em espécie; II - utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto pactuado; III - transferência de recursos para conta diversa da conta específica do ajuste; IV - pagamento de despesas realizadas fora da vigência do Termo de Compromisso. CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS. Art. 7º O prazo para execução dos recursos observará o cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação. §1º A utilização dos recursos deverá ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso, observadas as orientações complementares expedidas pelo órgão concedente. Art. 8º Todas as despesas custeadas com os recursos do Prêmio Excelência Educacional deverão: I - ocorrer dentro da vigência do ajuste; II - possuir nexo com o objeto pactuado; III - estar previstas no Plano de Trabalho; IV - observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público. CAPÍTULO IV DAS DESPESAS. Art. 9º Os recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho da unidade escolar e com o respectivo Termo de Compromisso, observadas as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis. § 1º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, considerando as necessidades pedagógicas, administrativas e estruturais da unidade escolar, em consonância com os objetivos do Programa Alfabetiza Juntos SP. § 2º A aplicação dos recursos deverá observar estritamente as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso. Art. 10. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução, no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Compromisso, bem como para: I - pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, gratificações ou benefícios; II - despesas sem vínculo com o objeto do Termo de Compromisso; III - tarifas bancárias; IV - multas, juros e mora; V - bloqueios judiciais; VI - despesas realizadas fora da vigência do ajuste; VII - pagamentos sem comprovação documental; VIII - festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino e ao projeto pedagógico da unidade; IX - aluguel de imóveis; X - pagamentos antecipados. Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitido pagamento antecipado em aquisições realizadas por meio eletrônico, desde que; I - haja justificativa formal; II - exista comprovação documental; III - seja demonstrada a vantajosidade da contratação. CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO. Art. 11. Toda aquisição de bens ou contratação de serviços deverá ser precedida de pesquisa prévia de preços.§ 1º A pesquisa prévia deverá conter, preferencialmente, no mínimo 03 (três) orçamentos. § 2º A impossibilidade de obtenção da quantidade mínima de cotações deverá ser formalmente justificada. Art. 12. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço identificado no documento fiscal. Art. 13. As notas fiscais deverão: I - ser emitidas em nome do Conselho de Escola; II - conter endereço completo e CNPJ; III - estar datadas dentro da vigência do ajuste; IV - conter descrição detalhada do objeto adquirido ou serviço prestado; V - não possuir rasuras, emendas ou ressalvas; VI - conter obrigatoriamente a identificação: "Termo de Compromisso - Prêmio Excelência / Demanda nº XXXXX". § 1º Quando houver pagamento parcial com recursos do ajuste, deverá constar no documento fiscal: "Valor pago com recurso do Termo de Compromisso - Prêmio Excelência Educacional/ Demanda nº XXXXX - Valor pago R$ XXXXX". § 2º As retenções tributárias obrigatórias incidentes sobre prestação de serviços deverão ser observadas pelo Conselho de Escola. Art. 14. Toda despesa deverá possuir: I - nota fiscal; II - comprovante de pagamento; III - comprovação da entrega do material ou execução do serviço; IV - documentação tributária, quando aplicável. CAPÍTULO VI DOS BENS PATRIMONIAIS. Art. 15. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Prêmio Excelência Educacional integrarão o patrimônio público municipal. § 1º Os bens deverão ser tombados e registrados no sistema patrimonial do Município. § 2º A comprovação do registro patrimonial deverá integrar a prestação de contas. CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 16. A prestação de contas será apresentada pelo Município à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP, por meio do sistema eletrônico oficial. Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá exigir documentos complementares sempre que necessário. Art. 18. Quando houver descentralização dos recursos às Unidades Escolares, estas deverão encaminhar ao Município: I - extratos bancários; II - extratos de aplicação financeira; III - pesquisa prévia de preços; IV - notas fiscais; V - comprovantes de pagamento; VI - guias tributárias; VII - comprovante de devolução de saldo remanescente; VIII - relação dos bens permanentes adquiridos; CAPÍTULO VIII DOS SALDOS REMANESCENTES. Art. 19. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos à Secretaria de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data final para execução do ajuste do ajuste. CAPÍTULO IX DAS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES. Art. 20. Identificadas inconsistências ou irregularidades na prestação de contas, o Conselho de Escola será notificado para promover sua regularização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Art. 21. O não atendimento das exigências poderá acarretar: I - suspensão de novos repasses; II - devolução dos recursos; III - instauração de tomada de contas; IV - responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis. CAPÍTULO X DA GUARDA DOCUMENTAL E TRANSPARÊNCIA. Art. 22. Os documentos relativos à execução financeira e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após aprovação das contas. Art. 23. Os documentos digitalizados em processo eletrônico serão aceitos desde que preservadas autenticidade, integridade e legibilidade. Art. 24. A Secretaria de Educação deverá manter atualizadas as informações relativas aos recursos recebidos, execução financeira e situação das prestações de contas em portal oficial de transparência. CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 25. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento desta Resolução. Art. 26. As Unidades Escolares deverão observar integralmente as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis. Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis. Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 21 de maio de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 812.05.2026 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Glauco Spina, Auxiliar Administrativo, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 25 de maio a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar a pedido: Port. n.º 813.05.2026, a contar de 21 do corrente, Rebeca Moraes de Souza, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Revogar: Port. n.º 811.05.2026, a partir de 25 do corrente, a Portaria n.º 1734.12.2025-GP que colocou à disposição do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Glauco Spina, Auxiliar Administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Servente Geral - SDEGE: Port. n.º 817.05.2026 Natan da Silva Oliveira, RG. N. 534617062, Classif.: 237º lugar. Servente Geral - SMSU: Port. n.º 814.05.2026 Tatiane Silva Costa Santos, RG. N. 465258591, Classif.: 221º lugar; Port. n.º 815.05.2026 Adilson Arigone, RG. N. 10702086800, Classif.: 231º lugar; Port. n.º 816.05.2026 Robson Bernardino, RG. N. 191725900, Classif.: 233º lugar; Port. n.º 818.05.2026 Carlos Alberto de Campos, RG. N. 98649838, Classif.: 239º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Conceder: Port. n.º 718.05.2026 a Adriane Violin da Silva, Guarda Civil Municipal - SSC, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a contar de 08 do corrente. Santo André, 25 de maio de 2026 - Mario Lapas Tonani, Secretário - Secretaria de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE SAÚDE - Departamento de Atenção a Saúde - DAS. Portaria nº 01.05.2026 - CAP-DAS/ SS, assinada pelo Senhora Kelly Cristina Nascimento da Silva - Encarregada Técnica Unidade de Saude Dr. Moyses Fucs em 20/05/2026; Processo Eletrônico nº 3555406.416.00018028/2026-54 Santo André - Edson Salvo Mello.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada em 25/05/2026 pelo Sr. Secretário Igor Fabian Tanaka: Port. 06.05.2026 - P.A 3555406.416.00001716/2026-85.

Editais Forenses

Santo André - 3ª Vara da Família e Sucessões Processo 1024641-22.2023.8.26.0554 DECIDO.DEFIRO o pedido inicial e reconheço a incapacidade relativa do(a) requerido(a) Douglas Monteiro,CPF:23444291825, RG: 37439170-1, para a prática de atos negociais, tais quais os aludidos pelo art. 1.782, do CC: emprestar,transigir,dar quitação,alienar,hipotecar,demandar ou ser demandado,e praticar,em geral,os atos que não sejam de mera administração, por isso para representa-lo(a) tão só na prática desses atos e mesmo assim mediante prévia provocação e autorização judicial,nomeio-lhe curador(a) Sonia Maria de Araújo,requerente,supra qualificada.Esta sentença servirá como mandado de inscrição da instituição desta curatela,devendo o(a) curador(a) providenciar o seu encaminhamento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Comarca de Santo André, Estado de São Paulo. Servirá também a presente como edital a ser publicado em jornal de grande circulação, por uma vez, com a devida comprovação nos autos. Dispenso a(o) curador(a) de especialização de bens em hipoteca legal nos termos do artigo 1190 do CPC. O(A) requerente já prestou compromisso de curador(a). Atribuo-lhe o caráter definitivo.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Resolução 099/2026 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Considerando a Lei Municipal 10050/2018 e o Decreto Municipal 17820/2021, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; Considerando as deliberações da 173º Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026, nas dependências do Prédio Executivo; Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a UTILIZAR recursos financeiros captadas via FUMPI, para o projeto aprovado pelo Colegiado, conforme segue: I) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Orquestra Master", que visa o pagamento de recursos humanos, estruturais e produção artística, , com o valor captado em R$ 5.995.562,24 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), valor da chancela de R$ 1.199.112,43 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos), e com valor a ser repassado de R$ 4.796.449,80 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), sem contrapartida da Entidade. Art. 2º - Autorizar a seguinte organização a UTILIZAR recursos financeiros via FUMPI, para o projeto aprovado pelo Colegiado, conforme segue: II) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Utilização de recursos - 10%", que visa a aquisição de instrumentos musicais e materiais de apoio, com o valor a ser repassado em R$ 635.194,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais) sem contrapartida da Entidade. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. José João da Silva - Presidente do CMPI

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 757/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/2023 e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990, e considerando que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; Considerando o que determina o Regimento Interno da CPED-CT, publicada através da Resolução CMDCA/SA 447/2019. Resolve: Art. 1º- Conforme Processo Administrativo Físico nº 004/2025, dar publicidade à decisão da CPED-CT que decidiu pela improcedência da denúncia e arquivamento da sindicância. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

PORTARIA Nº 073, DE 25.05.2026 - GABINETE. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00015627/2025-35. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.011, de 13 de dezembro de 2007 e com o Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 16.982, de 07 de novembro de 2017, RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, gestão 2026/2027: ROSÂNGELA BERTOLINI RABELLO pela senhora VANESSA PIAIA, como suplente, representante da Secretaria de Saúde. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072, DE 25.05.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 7.423/2009. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, alterada pela Lei nº 10.827, de 27 de fevereiro de 2025, RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP: LUIZ FELIPE DA SILVA LOBATO pelo senhor PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI, Secretário de Assuntos Jurídicos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 - / Secretaria de Assistência Social - Contrato 033/26-PJ - Processo: 16.056/2025 - Contratada: Nonne Representações e Comércio de Materiais Ltda - Objeto: Fornecimento de veículos novos, zero quilometro, categoria Hatch Subcompacto, destinados às equipes do cadastro único da Secretaria de Assistência Social. - Valor: R$ 285.999,96 - Vigência: 39 meses - Assinatura: 22/05/2026.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância - Indeferimento do cancelamento da guia: Processo SEI 3555406.416.00014814/2026-82 - SM Firma Rica Ltda - CNPJ: 42027634000188; Indeferimento do cancelamento da guia: Processo SEI 3555406.416.00016748/2026-85 - Marchezepe Cervejas Artesanais Ltda - CNPJ: 43481318000144; Indeferimento do cancelamento da guia: Processo SEI 3555406.416.00015317/2025-11 - MGK Comércio Ltda - CNPJ: 19232003000189; Indeferimento do cancelamento das guias: Processo SEI 3555406.416.00017059/2026-98 - Jair Caetano Pereira Psicologia - CNPJ: 53589359000102; Indeferimento do pedido: Processo SEI 3555406.416.00016227/2026-28 - Liliane Jesus Oliveira dos Santos - CNPJ: 57367808000129; Indeferimento do cancelamento da guia: Processo SEI 3555406.416.00017610/2026-01- Leal Nutrição Ltda - CNPJ; 58954157000158;Deferimento para dispensação de Retinóides lista (2): Processo 3555406.416.00017508/2026-06 - BMM Drogarias Ltda - CNPJ: 60289909000133; Indeferimento do cancelamento da guia: Processo SEI 3555406.416.00017831/2026-71 - Douglas Souza do Nascimento - CNPJ: 35462531000180; Indeferimento do processo por falta de manifestação: Processo SEI 3555406.416.00011644/2026-84 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426004912; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 169763.2026 - Clínica WL Medicina Estética Humanizada Ltda - CNPJ: 50936067000100 - Guilherme Leonardo Gonçalves Messias; Proc.: 170170.2025 - Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - CNPJ: 44649812028300 - Elaine Tani Morais Augusto; Santo André, 25 de maio de 2026. Ana Claudia Brentzel Silva - Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde.

Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

megaleilões **FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA**, leiloeiro oficial inscrito na **JUCESP nº 844**, com escritório à Al. Santos, 787, 13º andar, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, devidamente autorizado(a) pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº 10166405408, datado de 23/08/2021, no qual figura(m) como devedores fiduciante(s) **Gustavo de Farias Lopes**, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador do RG nº 43.011.342-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.678.128-74, e **Ronie de Farias Lopes**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.337.270-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.808.218-50, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo – SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e/ou On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **01 de junho de 2026 às 15:00hs,** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 426.580,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais),** o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo Prédio residencial e respectivo terreno com 149,70m², constituído de parte do lote 44 da quadra 3, sob nº 565, com frente para a Rua Afonso Furtado de Mendonça, no Jardim Silvina, em São Bernardo do Campo – SP. **Imóvel objeto da matrícula nº 37.745 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP. Inscrição Municipal:** 032.032.041.000. **Obs.: i)** Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventuais divergências de área construída entre a averbada na matrícula, lançada no cadastro municipal e que vier a ser apurada no local, correrão por conta do comprador; **ii)** Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **08 de junho de 2026 às 15:00hs** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 283.724,40 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).** Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br) em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site (www.megaleiloes.com.br), respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site (www.megaleiloes.com.br), e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso o imóvel objeto deste leilão esteja enquadrado em qualquer modalidade de Habitação de Interesse Social (HIS) e/ou Habitação de Mercado Popular (HMP) ou outro tipo de programa habitacional destinado à promoção do acesso à moradia, conforme legislação e regulamentação aplicável, o **COMPRADOR** declara estar ciente de que futuras alienações estão sujeitas às restrições legais específicas, inclusive, mas não se limitando, à destinação, limites de preço e requisitos relativos ao enquadramento de renda, obrigando-se ainda a observar integralmente a legislação vigente e a atender às exigências eventualmente formuladas pelos órgãos públicos competentes, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento de tais condições. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arrematе. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil**. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2026
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA E O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS TC 004458.989.23-3 FAVORÁVEL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023."
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município relativas ao exercício de 2023 e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do processo n° TC 004458.989.23-3, por unanimidade, conforme resultado da votação ocorrida na 15ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2026, nos termos do art. 31, VII, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de maio de 2026 – 62º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.
Vereador Claurício Gonçalves Bento
Presidente
Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.
Dr. Eddy Klaus Garcia
Secretário Geral

Avisos

A empresa FGC Planejados LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.637.695/0001-64, torna público que está promovendo as providências necessárias visando à obtenção do Licenciamento Ambiental de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental vigente e junto aos órgãos competentes.
A presente publicação tem por finalidade dar publicidade às intenções da empresa quanto à regularização ambiental de seu empreendimento, localizado no município de Santo André, atendendo às exigências legais aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental.

Convocações

Varejão dos Primos Comércio de Materiais Elétricos, Tintas e Ferragens Ltda.
CNPJ 52.231.156/0001-87 - NIRE 35.202.284.20-3
Edital de Convocação para Reunião de Sócios da Sociedade
Com fundamento no art. 1.072 do Código Civil fica o Sr. **Ademir Albergaria Cepeda**, portador do CPF nº. 037.811.398-40, na qualidade de sócio da sociedade **Varejão dos Primos Comércio de Materiais Elétricos Tintas e Ferragens Ltda.**, convocado para reunir-se em Reunião de Sócios, a ser realizada no dia **29 de maio de 2026**, a ser realizada presencialmente na sede do escritório de contabilidade Jaguar Assessoria Contábil localizada na Rua General Canavarro, 527, Bairro Campestre, Santo André, SP, CEP 09070-440, em primeira chamada às 10h30min, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social e, em segunda chamada, às 11h, com qualquer número. **Ordem do dia: 1)** Deliberação sobre a alegada nulidade da Ata de Reunião de Quotistas datada de 18/12/2025, constante de notificação extrajudicial apresentada pelo sócio Ademir Albergaria Cepeda datada de 23 de abril de 2026; **2)** Ratificação, retificação ou anulação, total ou parcial, da referida ata, conforme deliberação dos sócios; **3)** Autorização expressa aos administradores para adoção das medidas contábeis, fiscais e administrativas necessárias à fruição da isenção tributária prevista na Lei nº 15.270/2025, inclusive para manutenção, estorno ou reclassificação de lançamentos, observadas as deliberações desta assembleia. Informamos que os sócios poderão se fazer representar por procurador, especialmente constituído para tal ato por meio de procuração com firma reconhecida. São Paulo, 20 de maio de 2026. **Varejão dos Primos Comércio de Materiais Elétricos, Tintas e Ferragens Ltda.**, p. Sonia Cepeda.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE EMPENHO
Nº PROCESSO: 2905/2025; Nº DO AJUSTE: Contrato nº 8/2025; OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral sem gás; FORNECEDOR: NILSON DOS SANTOS ME; EMPENHO: 297/2026, no valor de: R$ 12.250,02; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DO EMPENHO: 21/05/2026; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 94 da Lei 14.133/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de maio de 2026.
473º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Anuncie Aqui
4435-8000

Para anunciar, ligue:

4435-8000
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.05.25 18:33:01 -03:00